

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00221/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Francisco Sá/MG
Endereço: Rua Capitão Eneas
Bairro: Centro
Telefone: (038) 3233-1659
E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br
Representante legal: MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
CPF: 479.411.116-91
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br

CNPJ: 22.681.423/0001-57
CEP: 39580-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: Capitão Enéas
Bairro: Centro
Telefone: (038) 3233-1659
E-mail: prevbrejo@ig.com.br
Representante legal: ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES
CPF: 105.057.496-61
Cargo: Gestor
E-mail: prevbrejo@ig.com.br

CNPJ: 03.133.862/0001-80
CEP: 39580-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 30/12/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei 1673, de 25 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Francisco Sá da quantia de R\$ 3.764.303,65 (três milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e três reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2012 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Francisco Sá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.764.303,65 (três milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e três reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.821,52 (dezoito mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.821,52 (dezoito mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 31/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei 1673, de 25 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00221/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

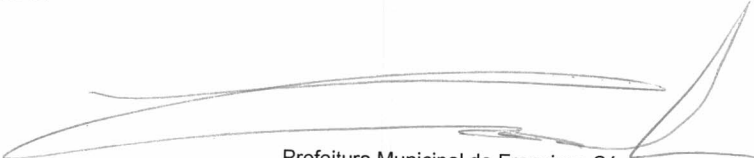
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

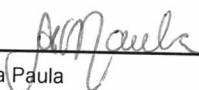
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Sá - MG / 08/02/2018


Prefeitura Municipal de Francisco Sá
MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA
ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES

Elvis Henrique Ruas Rodrigues
Diretor Executivo - PREVIBREJO
Decreto nº 2911 de 29/12/2016

Testemunhas:



Anna Karine Pena Paula
Assistente
CPF: 074.945.246-30
RG: MG-12.064.051



Taine Stefane Ferreira Nery
Assistente
CPF: 120.588.926-40
RG: MG-16.163.509

Declaramos para os devidos fins legais e autenticamos, que na data de <u>03</u> de <u>02</u> de <u>2018</u> pelo período de <u>15</u> dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da PREVIBREJO e da Prefeitura Municipal de Francisco Sá o Instrumento legal nº <u>Termo de acordo de Parcelamento nº 221/2018</u> que dispõe sobre: <u>Parcelamento nº 221/2018</u>		
Por ser Verdade nos termos da lei, firmo o presente.		
<u>03</u>	<u>02</u>	<u>2018</u>
Nome: <u>Elvis Henrique Ruas Rodrigues</u>		
Função: <u>Diretor Executivo - PREVIBREJO</u>		
Assinatura: <u>[Assinatura]</u>		

Elvis Henrique Ruas Rodrigues
Diretor Executivo - PREVIBREJO
Decreto nº 2911 de 29/12/2016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00221/2018)

DECLARAÇÃO

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00221/2018, firmado entre o/a Francisco Sá e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA em 08/02/2018, foi publicado em 08/02/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Francisco Sá, 08/02/2018



MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00221/2018	Data	06/02/2018
Valor consolidado	3.764.303,65	Valor da prestação inicial	18.821,52
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/03/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Francisco Sá/MG	CNPJ	22.681.423/0001-57
Representante Legal	MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA	CPF	479.411.116-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	438-3
		Conta nº	30035-7

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA	CNPJ	03.133.862/0001-80
Representante Legal	ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES	CPF	105.057.496-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	438-3
		Conta nº	2334-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Francisco Sá/MG - 08/02/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Elvis Henrique Ruas Rodrigues Diretor Executivo - PREVIBREJO Decreto nº 2911 de 29/12/2016
BANCO DO BRASIL (*)	 Reginaldo Nunes de Azevedo GERENTE GERAL UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 22.681.423/0001-57 Número do acordo: 0022-1/2018 Data de consolidação do Termo: 06/02/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Francisco Sá / MG Data de assinatura do Termo: 08/02/2018
Título: Contribuição Patronal NAF 090/2017 Data de vencimento da 1ª: 31/03/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei 1673, de 25 de outubro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 07/2012 Final: 12/2016 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 2.707.482,65 Diferença apurada atualizada: 3.764.303,65

Valor da parcela na data de consolidação: 18.821,52

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Composto Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2012	16.886,49	0,43	6.746,15	38,98	9.212,00	168,86	33.013,50
08/2012	1.490,76	0,41	587,06	38,29	795,60	14,91	2.888,33
09/2012	-1.295,28	0,57	-499,85	37,60	-674,97	-12,95	-2.483,05
10/2012	1.979,75	0,59	747,75	36,92	1.006,99	19,80	3.754,29
11/2012	49.349,72	0,60	18.234,72	36,24	24.492,60	493,50	92.570,54
12/2012	90.835,68	0,79	32.591,84	35,56	43.890,83	908,36	168.226,71
13/2012	0,00	35,88	0,00	35,56	0,00	0,00	0,00
01/2013	45.888,60	0,86	15.932,52	34,89	21.569,39	458,89	83.849,40
02/2013	-44.815,05	0,60	-15.201,27	34,21	-20.531,58	-448,15	-80.996,05
03/2013	30.277,23	0,47	10.079,29	33,55	13.539,61	302,77	54.198,90
04/2013	47.628,91	0,55	15.507,97	32,88	20.759,41	476,29	84.372,58
05/2013	39.908,53	0,37	12.798,67	32,22	16.982,26	399,09	70.088,55
06/2013	34.162,30	0,26	10.839,70	31,56	14.202,63	341,62	59.546,25
07/2013	24.126,67	0,03	7.645,74	30,91	9.820,85	241,27	41.834,53
08/2013	708,35	0,24	222,21	30,26	281,59	7,08	1.219,23
09/2013	52.836,15	0,35	16.336,94	29,61	20.482,15	528,36	90.183,60
10/2013	53.139,99	0,57	16.032,34	28,96	20.032,31	531,40	89.736,04
11/2013	55.087,25	0,54	16.239,72	28,32	20.199,80	550,87	92.077,64
12/2013	27.338,01	0,92	7.733,92	27,68	9.707,91	273,38	45.053,22
13/2013	0,00	28,29	0,00	27,68	0,00	0,00	0,00
01/2014	98.114,57	0,55	27.069,81	27,05	33.862,37	981,15	160.027,90

forney



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2014	-3.804,57	0,69	26,72	-1.016,58	26,42	-1.273,75	-38,05	-6.132,95
03/2014	22.089,99	0,92	25,56	5.646,20	25,79	7.153,16	220,90	35.110,25
04/2014	51.277,84	0,67	24,73	12.681,01	25,16	16.092,05	512,78	80.563,68
05/2014	82.877,62	0,46	24,16	20.023,23	24,54	25.251,87	828,78	128.981,50
06/2014	86.322,84	0,40	23,66	20.423,98	23,92	25.533,84	863,23	133.143,89
07/2014	83.315,67	0,01	23,65	19.704,16	23,30	24.003,62	833,16	127.866,61
08/2014	85.212,29	0,25	23,34	19.888,55	22,69	23.847,38	852,12	129.800,34
09/2014	83.883,67	0,57	22,64	18.991,26	22,08	22.714,78	838,84	126.428,55
10/2014	85.573,06	0,42	22,13	18.937,32	21,47	22.438,38	855,73	127.804,49
11/2014	86.152,78	0,51	21,51	18.531,46	20,87	21.847,60	861,53	127.393,37
12/2014	-123.622,41	0,78	20,57	-25.429,13	20,27	-30.212,75	-1.236,22	-180.500,51
13/2014	0,00		20,57	0,00	20,27	0,00	0,00	0,00
01/2015	121.199,68	1,24	19,09	23.137,02	19,67	28.391,03	1.212,00	173.939,73
02/2015	58.923,33	1,22	17,66	10.405,86	19,07	13.221,08	589,23	83.139,50
03/2015	36.169,65	1,32	16,12	5.830,55	18,48	7.761,64	361,70	50.123,54
04/2015	-27.838,80	0,71	15,31	-4.262,12	17,89	-5.742,85	-278,39	-38.122,16
05/2015	-61.224,44	0,74	14,46	-8.853,05	17,30	-12.123,41	-612,24	-82.813,14
06/2015	-409,43	0,79	13,56	-55,52	16,72	-77,74	-4,09	-546,78
07/2015	85.733,77	0,62	12,86	11.025,36	16,14	15.616,92	857,34	113.233,39
08/2015	23.875,92	0,22	12,61	3.010,75	15,56	4.183,57	238,76	31.309,00
09/2015	94.206,13	0,54	12,01	11.314,16	14,99	15.817,49	942,06	122.279,84
10/2015	-126.434,29	0,82	11,10	-14.034,21	14,42	-20.255,56	-1.264,34	-161.988,40
11/2015	-95.514,71	1,01	9,99	-9.541,92	13,85	-14.550,34	-955,15	-120.562,12
12/2015	190.850,51	0,96	8,94	17.062,04	13,28	27.610,79	1.908,51	237.431,85



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2015	0,00	8,94	0,00	13,28	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	122.313,54	1,27	9.271,37	12,72	16.737,60	1.223,14	149.545,65	
02/2016	127.858,52	0,90	8.464,23	12,16	16.576,85	1.278,59	154.178,19	
03/2016	62.395,18	0,43	3.843,54	11,60	7.683,69	623,95	74.546,36	
04/2016	136.381,84	0,61	7.528,28	11,04	15.887,68	1.363,82	161.161,62	
05/2016	140.305,09	0,78	6.594,34	10,49	15.409,75	1.403,05	163.712,23	
06/2016	146.590,88	0,35	6.347,39	9,94	15.202,06	1.465,91	169.606,24	
07/2016	-223.398,97	0,52	-8.466,82	9,39	-21.772,20	-2.233,99	-255.871,98	
08/2016	143.602,07	0,44	4.796,31	8,85	13.133,26	1.436,02	162.967,66	
09/2016	147.780,46	0,08	4.817,64	8,31	12.680,90	1.477,80	166.756,80	
10/2016	149.338,72	0,26	4.465,23	7,77	11.950,57	1.493,39	167.247,91	
11/2016	151.360,76	0,18	4.238,10	7,23	11.249,80	1.513,61	168.362,27	
12/2016	140.489,83	0,30	3.512,25	6,70	9.648,14	1.404,90	155.055,12	
TOTAL:	2.707.482,65		428.477,47		601.268,65	27.074,88	3.764.303,65	






DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Francisco Sá / MG - 22.681.423/0001-57
Representante Legal: 479.411.116-91 - MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO SA - 03.133.862/0001-80
Representante Legal: 105.057.496-61 - ELVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

Nome: Anna Karine Pena Paula
Cargo: Assistente
CPF: 074.945.246-30

Nome: Taine Stefane Ferreira Nery
Cargo: Assistente
CPF: 120.588.926-40

Data: __/__/__

Assinatura: _____

Data: __/__/__

Assinatura: _____